



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº. 22632/2025

Pregão Eletrônico nº. 040/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de material de expediente e artesanato para as Unidades Escolares da Rede Municipal, em atendimento às metas do Programa Escola em Tempo Integral.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, adotando o sistema de registro de preços, visando à aquisição futura e eventual de material de expediente e artesanato para as Unidades Escolares da Rede Municipal, em atendimento às metas do Programa Escola em Tempo Integral, conforme estabelecido na fase de planejamento e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 22632/2025.

Considerando o disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o subitem 8.4 do Edital e as orientações emanadas do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública Municipal, por meio da Pregoeira, procedeu à análise da exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do presente certame.

Em conformidade com o art. 59, § 2º, da mencionada Lei: *“A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.”*

Nos termos do subitem 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: *“não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”*

Dessa forma, diante da apresentação de propostas com valores inferiores a 50% da estimativa de preços elaborada pela Administração, foi concedido o prazo de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

(trinta) minutos para que os licitantes classificados nos respectivos itens apresentassem documentação comprobatória da viabilidade econômico-financeira da execução dos preços ofertados, conforme relação publicada no sistema eletrônico.

Feito o breve relatório.

Passo a análise de exequibilidade.

II. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

A análise de exequibilidade é etapa obrigatória sempre que houver indícios de inexecuibilidade das propostas, conforme previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa fase, a Administração assegura aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, permitindo que comprovem a viabilidade da execução contratual, de forma a prevenir riscos à Administração Pública. O quadro a seguir apresenta as propostas analisadas e consideradas exequíveis ou inexequíveis, com base na documentação apresentada:

Item	Licitante	Valor Proposto	% em relação à estimativa	Documentação apresentada	Situação
35	ENTREPONTO ENXOVAIS EIRELI	R\$ 8,50	77,35%	Não apresentou documentação	Inexequível
42	PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 4,25	80,56%	Não apresentou documentação	Inexequível
43	ENTREPONTO ENXOVAIS EIRELI	R\$ 6,20	50,83%	Não apresentou documentação	Inexequível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

46	GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1,31	55,44%	Não apresentou documentação	Inexequível
48	PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3,47	53,04%	Não apresentou documentação	Inexequível
49	ENTREPONTO ENXOVAIS EIRELI	R\$ 85,15	50,3%	Não apresentou documentação	Inexequível
57	PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1,85	63,8%	Não apresentou documentação	Inexequível
58	PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1,65	68,93%	Não apresentou documentação	Inexequível
59	PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1,95	65,55%	Não apresentou documentação	Inexequível
60	PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2,25	69,22%	Não apresentou documentação	Inexequível

III. DAS RAZÕES DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Conforme demonstrado no quadro do tópico anterior, as empresas listadas a seguir não lograram êxito em comprovar a exequibilidade das propostas apresentadas nos respectivos itens, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As diligências instauradas objetivaram oportunizar aos licitantes a apresentação de documentação hábil a comprovar a viabilidade econômico-financeira das propostas cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

valores se mostraram significativamente inferiores à estimativa da Administração. No entanto, verificou-se ausência total de comprovação adequada.

As empresas ENTREPONTO ENXOVAIS EIRELI (itens 35, 43 e 49), PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA (itens 42, 48, 49, 57, 58, 59 e 60) e GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA (item 46) não apresentaram quaisquer documentos comprobatórios da exequibilidade de suas propostas.

Diante da ausência de comprovação documental, e visando à proteção do interesse público, à regularidade da contratação e à segurança da execução contratual, conclui-se pela inexequibilidade das propostas apresentadas pelas empresas e itens acima indicados, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2025, bem como nas orientações do Acórdão TCU nº 963/2024, e considerando as razões fáticas e jurídicas detalhadas nos tópicos anteriores, DECIDO:

- a) **DECLARAR INEXEQUÍVEIS** as propostas apresentadas pelas seguintes empresas, em razão da ausência de documentação comprobatória da exequibilidade, conforme motivação constante deste relatório:
- ENTREPONTO ENXOVAIS EIRELI (itens 35, 43 e 49);
 - PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA (itens 42, 48, 49, 57, 58, 59 e 60);
 - GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA (item 46).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

b) **DETERMINAR A DESCLASSIFICAÇÃO** das propostas acima declaradas inexequíveis, com o regular prosseguimento do certame, observando-se a ordem de classificação das demais propostas e em estrita conformidade com as disposições editalícias.

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos do art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alexânia, Goiás, 16 de setembro de 2025.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira